COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 453/2025

Interessado: **Vereador Irapoã Nóbrega.**

Assunto: *"*Dispõe acerca da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.*"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Irapoã Nóbrega**, que: *"Dispõe acerca da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 17 de junho de 2025, fora emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de Projeto de Lei nº 162/2025,</u>** de autoria do **Vereador Daniell Rendall,** que "*Estabelece a criação do programa de equipe multidisciplinar nas unidades públicas de ensino no Município de Natal.*"

AA propositura supracitada encontra-se na Secretaria de Comissões, com data da última tramitação em 11 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Natal

PROJETO DE LEI	453/2025
AUTOR	Vereador Irapoã Nóbrega
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 453/25
FOLHA 08

Este departamento CERTIFICA, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do ***Projeto de Lei n. 162/2025*** de autoria do vereador ***Daniell Rendall*** que ***"ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL."***.

A proposição supramencionada encontra-se na ***Secretaria de Comissões***, com data da última tramitação em ***11 de junho de 2025***.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 17 de junho de 2025

Arthur Bezerra Arruda Câmara
Assistente Legislativo
MAT.: 1799-0

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 453/2025, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 453/2025.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de agosto de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;